

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 225

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 1ª de dezembro de 2021

Disponibilização: 30/11/2021

Publicação: 01/12/2021

Dirceu Rodolfo recebe representantes dos Poderes

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, recebeu, no último dia 22 de novembro, a visita dos representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado para uma reunião que discutiu a questão orçamentária para os anos futuros, notadamente as alterações trazidas pela emenda constitucional nº 109/2021.

A emenda 109/2021 faz parte de um conjunto de alterações constitucionais sugeridas pelo Ministério da Economia e que limita o gasto com serviços públicos prestados à sociedade. O objetivo é impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e da Seguridade Social da



FOTO: MARILIA AUTO

O presidente do TCE, Dirceu Rodolfo (3ª à E), recebeu a visita dos representantes dos Poderes para uma reunião

União, Estados e Municípios.

Os representantes dos Poderes externaram preocupação sobre a aplicabilidade da regra e as repercussões que ela trará para o planejamento institucional nos próximos anos.

Participaram do encontro o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador Fernando Cerqueira, o presidente da Assembleia Legislativa do Estado, deputado Eriberto Medeiros, o procurador-geral de Justiça, Paulo Oliveira, o Defensor Geral do Estado, Fabrício Silva de Lima e o secretário estadual da Fazenda, Décio Padilha.

Também estiveram presentes o procurador-jurídico do TCE, Aquiles Bezerra e o assessor especial da presidência, Aldemar Santos.

TCE vai analisar demonstrativos contábeis de prefeitura de Catende

Com base em uma consulta formulada pelo presidente da Câmara de Vereadores de Catende, Djalma Loureiro, a conselheira Teresa Duere, relatora dos processos do município, determinou à Gerência de Contas de Governos Municipais do TCE (GEGM) a análise de possível erro/omissão nos demonstrativos contábeis da Prefeitura Municipal, do exercício de 2020.

Na consulta (nº 21100938-6), o vereador apontou que a Prefeitura deixou de registrar, em seu balanço do exercício de 2020, a receita tributária obtida com a contribuição de iluminação (COSIP), no montante de R\$ 689.968,24, fato que teria ocasionado prejuízo no valor do duodécimo a ser repassado à Câmara de Vereadores no exercício de 2021.

Ele ressaltou ainda que "a Prefeitura tem vontade de realizar o repasse da diferença do

Duodécimo para a Câmara de Catende, corrigindo assim o balanço do ano de 2020", e questionou como isto poderia ser feito.

Todavia, com base em parecer técnica da Coordenadoria de Controle Externo do TCE, a relatora destacou trata-se de caso concreto. "O consultante objetiva obter resposta deste Tribunal para as suas dúvidas e tenta formulá-las em tese, tarefa não desempenhada com sucesso", detalha o voto.



O voto ainda ressalta que de acordo com a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. "Compete ao TCE decidir a respeito de consulta formulada por autoridade competente quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, em caráter normativo, constituindo-se em prejulgamento da tese, mas não do fato ou

caso concreto, na forma estabelecida em seu Regimento Interno".

Por estes motivos, a conselheira votou pelo não conhecimento da consulta, sendo aprovado por unanimidade na sessão do Pleno do último dia 17, onde a relatora alertou para a importância de que as consultas sejam feitas a este Tribunal dentro do regimento.

No entanto, em seu voto, ela determinou que fosse apurado, durante a auditoria das contas de governo da Prefeitura de Catende, o possível erro nos demonstrativos contábeis noticiado no processo.

Ainda no voto, a conselheira informou que existem deliberações deste Tribunal que podem auxiliar o consultante, a exemplo do Acórdão TC nº 1315/17 (processo TC nº 1750596-0) e alguns outros mencionados no parecer técnico que será encaminhado ao consultante.

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 403/2021 – formalizar o exercício da Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas MARGALENE CAVALCANTE CORDEIRO, matrícula 0362, na Gerência de Inativos e Pensionistas – GIPE, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 29 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 024/2020, de 8 de janeiro de 2020, republicada no DOE de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Portaria nº 404/2021 – formalizar o exercício do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas PEDRO BARRETO DE CARVALHO, matrícula 0316, na Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, do Núcleo de Auditorias Especializadas - NAE, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 29 de novembro de 2021.

GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 405/2021 – aposentar JOÃO GOMES DA SILVA SANTOS FILHO, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 0096, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 11.595/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 406/2021 – aposentar LÚCIA DE FÁTIMA CARVALHO SALVARI, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1096, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 11.085/2021, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 407/2021 – aposentar TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA, Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-10, matrícula 0260, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.239/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 408/2021 – aposentar ALVARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1014, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.056/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 409/2021 – aposentar MARTHA MARIA PEDROSA DE ALMEIDA, Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas, padrão ACE-8, matrícula 1113, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 31.908/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 410/2021 – aposentar JOSÉ MONTEIRO DE MENDONÇA, Agente Administrativo – Área de Segurança, padrão ADM-8, matrícula 0112, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.197/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 411/2021 – aposentar WALÉRIA DACRUZ SÁ BARRETO, Analista de Gestão – Área de Administração, padrão AGE-8, matrícula 0449, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado eletronicamente neste Tribunal sob o nº 32.317/2021, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 086/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29921, de interesse de **AUGUSTO CÉSAR BENVINDO CALDAS, CPF**

***.351.354-**, representante legal da NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, 'pessoa jurídica, CNPJ: 09.137.934/0001-44 protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 98285/2021, interposta em face do Acórdão T.C. nº 1497/2021 prolatado nos autos do Processo TC nº 20100583-9, por não atender aos requisitos legais para a oposição de Recurso Ordinário, conforme dispõe o art. 78, § 1º da LOTCE e o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 18 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 087/2021 – indeferir a petição de Recurso Ordinário apresentada por Gabriel Maciel Fontes, OAB/PE nº 29921, de interesse de **AUGUSTO CÉSAR BENVINDO CALDAS, CPF ***.351.354-**, representante legal** da NÓRDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, 'pessoa jurídica, CNPJ: 09.137.934/0001-44 protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 98286/2021, interposta em face do Acórdão T.C. nº 1497/2021 prolatado nos autos do Processo TC nº 20100583-9, por não atender aos requisitos legais para a oposição de Recurso Ordinário, conforme dispõe o art. 77, § 1º da LOTCE e o art. 2º, §§ 3º e 4º, da Resolução T.C. nº 0006/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 18 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34642 - Carmem Sílvia Porto de Barros Lima, autorizo; Petce 34643 - Manoel Wanderley Lopes Lima, autorizo; Petce 34645 - Ladislau de Sena Júnior, autorizo; Petce 34609 - Isildinha Maria de Oliveira, autorizo; Petce 34416 - José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, autorizo; Petce 34686 - Frederico Jorge Gouveia de Melo, autorizo; Petce 34728 - Fausto Stepple de Aquino, autorizo; Petce 34637 - Reginaldo José Trajano de Souza, autorizo; Petce 34772 - Sandra Borba Lemos Vieira de Castro, autorizo; Petce 34751 - Maria Auxiliadora Fonseca de Sena, autorizo; Petce 34603 - Welson Siqueira e Silva, autorizo; Petce 34769 - José Antonio da Paz, autorizo; Petce 34796 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34805 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 34570 - Adriana Dubeux Pacífico Pereira, autorizo; Petce 34797 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34798 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34799 - Lúcio Gustavo de Paiva Genu Diniz, autorizo; Petce 34814 - Maria Eduarda de Sá Albuquerque Barreto, autorizo; Petce 34745 - Carnot Leal Nogueira, autorizo; Petce 34842 - Waldir Bezerra Dinoá, autorizo. Recife, 30 de novembro de 2021.

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO nº 06/2021

Dispõe sobre providências necessárias para a estruturação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, e seus respectivos fundos, no âmbito dos municípios, atentando para os ditames da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e da Lei Estadual nº 15.446/2014.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações – LOTCE/PE,

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), é órgão fundamental ao controle social, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas ao idoso;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, de Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à matéria;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADIN 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos do Idoso se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais do idoso, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei nº 12.213/2010) e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas (art. 16 da Resolução TC nº 16/2017 c/c art. 59, §1º da LC nº 101/00) e do Ministério Público de Contas (art. 117 da Lei 12.600/2004) figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública,

RESOLVEM:

1. RECOMENDAR AOS CHEFES DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

1.1 Quanto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

1.1.1 Caso o município possua o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criado por lei adequada à Lei Estadual 15.446/2014, mas não tenha realizado o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa até a última semana de outubro do corrente ano, que saneie a impropriedade no menor prazo possível, realizando o processo de escolha unificado e assegurando a posse conjunta dos novos conselheiros e representantes do poder público até fevereiro de 2022.

1.1.2 Com objetivo de atender os fins da Lei nº 15.446/2014, o Município poderá prorrogar o mandato dos atuais conselheiros até a posse dos conselheiros eleitos em processo de escolha unificado. Caso seja necessário reduzir os mandatos atuais, faz-se necessária a autorização legal prévia.

1.1.3 Caso já tenha sido criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, porém ainda sem o alinhamento com a Lei Estadual 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores, para que a lei municipal passe a contemplar o processo de escolha unificado dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do primeiro e do terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, em consonância com as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014;

1.1.4 Caso não exista no Município o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que envie à Câmara de Vereadores projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, contemplando processo de escolha unificado dos seus membros, em atendimento às disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014.

1.2 Quanto ao Fundo do Idoso:

1.2.1 Caso não tenha sido criado o Fundo Municipal do Idoso, que se proceda ao envio de projeto de lei à Câmara de Vereadores, voltado à criação do Fundo Municipal do Idoso;

1.2.2 Uma vez constituído o Fundo Municipal do Idoso, que se promova a sua regularização, de modo que:

- I. Seja criado por lei;
- II. Possua no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia" expressão que estabeleça inequívoca relação com a temática do idoso;
- III. Seja vinculado a conselho de direitos da pessoa idosa da respectiva esfera governamental, tendo sido este igualmente criado por lei;
- IV. Seja dotado de natureza de fundo público;
- V. Tenha registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental;
- VI. Possua endereço no município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
- VII. Tenha conta bancária específica em instituição financeira pública, destinada exclusivamente à gestão de seus recursos, sendo inválido fornecer a conta bancária do fundo de assistência social.

1.3 Quanto ao fornecimento de dados sobre os Conselhos ao TCE-PE

1.3.1 Forneçam dados, nos termos do formulário eletrônico, sobre o conselho e o fundo do idoso, inclusive a composição após a eleição, a fim de compor a base de dados do TCE-PE.

2. RECOMENDAR AOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS DE VEREADORES:

2.1 Quanto aos projetos de lei sobre a criação ou modificação dos Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e Fundos do idoso:

2.1.1 Que sejam incluídos em pauta para deliberação e votação os projetos de lei referidos nesta Recomendação, tão logo sejam protocolizados na Casa Legislativa, adotando, preferencialmente, regime de urgência para a respectiva tramitação, conforme as previsões regimentais.

Encaminhe-se a presente Recomendação à:

- a) AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), a todos os Excelentíssimos Senhores Prefeitos do Estado de Pernambuco, por ofício, dando-lhes conhecimento desta Recomendação;
- b) UVP (União de Vereadores de Pernambuco), a fim de subsidiar o exercício de sua função legislativa e fiscalizadora da atividade administrativa.

Recife, 30 de novembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100092-1 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
Jailson de Barros Correia(***.466.494-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100371-5 (Prestação de Contas Fundo Previdenciário do Município de Santa Cruz, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):
Eliane Maria da Silva Soares(***.326.404-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100965-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Exu, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):
EDILANIA MOREIRA TAVARES NELO(***.907.594-**) Raimunda Ramisse Lucas Moreira (OAB PE-36875), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100520-4 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Sertânia, Prefeitura Municipal de Arcoverde, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):
Maria Madalena Santos de Brito(***.370.684-**) ANDRE BAPTISTA COUTINHO (OAB PE-17907), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100961-1 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal dos Palmares, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO):
Altair Bezerra da Silva Junior(***.363.384-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

30 de Novembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100773-0 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):
ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(***.999.934-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO(***.811.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
Emerson Guimarães da Silva(***.243.494-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO(***.249.594-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100773-0 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO):

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO(***.999.934-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO(***.811.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
Emerson Guimarães da Silva(***.243.494-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
JOSE ADELINO DOS SANTOS NETO(***.249.594-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

30 de Novembro de 2021

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100059-3 (Auditoria Especial Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ ARCOVERDE FILHO):
Rodrigo da Silva Farias(***.344.914-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)
MARIA TEREZA DE VASCONCELOS GOMES SOARES(***.822.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100059-3 (Auditoria Especial Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ ARCOVERDE FILHO):
Rodrigo da Silva Farias(***.344.914-**) , sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Pedido em duplicidade.

29 de Novembro de 2021

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO** (CPF nº ***.252.294-**) e seu advogado **Ricardo do N. Correia de Carvalho** (OAB/PE nº 14.178) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 29/11/2021 (PETCE nº 34535/2021), constante do Processo TC nº 2157309-8 (Admissão de Pessoal – Prefeitura da Cidade do Recife, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro 2021.**

Adriano Cisneiros
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Senhor **Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão** (CPF nº ***.818.854-**) e seus advogados **Luiz Cavalcanti de Petribú Neto** (OAB/PE nº 22.943) e Paulo Fernando de Souza Simões Júnior (OAB/PE nº 30.471) sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido no dia 28/11/2021 (PETCE nº 34.507/2021), constante do Processo TC nº 2150000-9 (Admissão de Pessoal – Prefeitura Municipal de Ribeirão, exercício de 2020 - Relator Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros), por mais 15 (quinze) dias, a contar a partir do último dia para a apresentação inicial da defesa, ou da data do deferimento, o que ocorrer por último.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 30 de novembro 2021.**

Adriano Cisneiros
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **ROMERO LEAL FERREIRA**, CPF N:***.642.894—** e o seu advogado, **ERIC RENATO BRITO BORBA**, OAB/PE nº 35.838, com fundamento no artigo 152, § 4º, da Resolução TC nº 15/2010, do **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa solicitado em 23/11/2021 por meio do PETCE Nº 34075/2021, relativo ao Processo TC nº 21100032-2 (Atos de Pessoal - Prefeitura do Município de Vertentes), haja vista que o interessado já tem pedido de prorrogação anterior deferido.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021**

Carlos Neves
Conselheiro

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a **Sra. RICARDO MÁRCIO PORTO DE BARROS GÓES** (CPF/MF Nº ***.664.384-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2050551-6 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, exercício 2019 - Relator Marcos Flávio), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a **Sra. Valter José dos Santos** (CPF/MF Nº ***.439.081-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2054371-2 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, exercício 2020 - Relator Marcos Flávio), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a **Sra. ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE RABELLO** (CPF/MF Nº ***.128.394-**), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC Nº 2057111-2 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Goiana, exercício 2019 - Relator Carlos Pimentel), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 30 de novembro de 2021.

Eduardo Machado de Melo
Diretor do Núcleo de Auditorias Especializadas

Errata

ERRATA

Na Decisão T.C. Nº 1234/2000 deste Tribunal, Processo T.C. Nº 9900677-1, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 18 de julho de 2000,

Onde se lê: **JEANNE MARTE DE M. PARENTE**
Leia-se: **JEANNE MARIE MIRANDA PARENTE**

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO ACORDO DE COOPERAÇÃO celebrado com a Escola de Contas Professor Barreto Guimarães - ECPBG e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - SEBRAE, que tem como objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o TCE, a ECPBG e o SEBRAE, visando aperfeiçoar as práticas de gestão nos Municípios Pernambucanos. Vigência 22/11/23

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
30 de novembro de 2021.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: TC nº 86/2021 - Inexigibilidade nº 52/2021
Favorecida: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ: 10.498.974/0001-09)
Objeto: Participação de servidor no Seminário Nacional EAD de orçamento de obras públicas, com carga horária de 24 h/a.
Valor: R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais)

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação acima, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2021, nos autos do respectivo processo SEI nº [0000400/2021](#), fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Ulysses José Beltrão Magalhães
Diretor-Geral

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 12/2021. Processo licitatório nº 37/2021 - Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de *notebooks* e de maletas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Licitantes: **DATEN TECNOLOGIA LTDA.** - CNPJ nº 04.602.789/0001-01 e **M. J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI** - CNPJ nº 20.533.049/0001-17. Valor total da ata: R\$ 1.624.397,38. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 29/11/2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

Decisões Interlocutórias

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2057310-8

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: IVANA SILVA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 206/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 17/11/2021; **CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 114/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2057493-9

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADA: MAYARA BARROS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 207/2021

CONSIDERANDO os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021; **CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 157/2021;

CONSIDERANDO que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;

CONSIDERANDO o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2058449-0****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: MARIA SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 208/2021****CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021;**CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;**CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;**CONSIDERANDO** o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);**CONSIDERANDO**, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 150/2021;**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;**CONSIDERANDO** o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2151638-8****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADAS: MARCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA E MARIA JULIA FERREIRA DE SOUZA MELO****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 209/2021****CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE – Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021;**CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;**CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;**CONSIDERANDO** o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);**CONSIDERANDO**, que o Processo de Admissão TC n.º 20584088 ainda não se encontra julgado;**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;**CONSIDERANDO** o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2153165-1****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: JAQUELINE DA MOTA FERREIRA ALCANTARA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 210/2021****CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE – Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021;**CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;**CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;**CONSIDERANDO** o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);**CONSIDERANDO**, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 150/2021;**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;**CONSIDERANDO** o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154327-6****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: TARCIANA MARIA PEREIRA DE MIRANDA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 211/2021****CONSIDERANDO** os termos do despacho da GIPE - Gerência de Inativos e Pensionistas, 15/11/2021;**CONSIDERANDO** que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual n.º 12.600/2004;**CONSIDERANDO** que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício previdenciário em análise;**CONSIDERANDO** o teor da CI CCE n.º 070/2017 (PETCE n.º 28.672/2017);**CONSIDERANDO**, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE n.º 163/2021;**CONSIDERANDO** que a prolação de decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento da admissão da interessada;**CONSIDERANDO** o inciso III, "d", do Provimento TC/CORG n.º 03/2013 (e alterações);**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA- GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2051186-3****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: ANA MARIA ALBUQUERQUE MARENGA DE ARRUDA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 212/2021****CONSIDERANDO** que a servidora Ana Maria Albuquerque Marenga de Arruda foi reenquadrada no cargo de Odontóloga, Classe A, Faixa Salarial 15, com base na Lei Municipal 3136/92;**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;**CONSIDERANDO** que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);**CONSIDERANDO**, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG n.º 03/2013;**CONSIDERANDO** o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2051365-3****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: MARIA EMÍLIA SILVA DA COSTA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 213/2021****CONSIDERANDO** que o servidor Ednaldo Laurindo da Costa foi reenquadrado no cargo de Gari, Símbolo SOP-I, Nível I, com base Lei Municipal 3136/92;**CONSIDERANDO** que a Lei 3136/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;**CONSIDERANDO** a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;**CONSIDERANDO** que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);**CONSIDERANDO**, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG n.º 03/2013;**CONSIDERANDO** o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;**DETERMINO** o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2052029-3****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: SANDRA CAVALCANTE DA SILVA DE SOUZA**

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 214/2021

CONSIDERANDO que o servidor Cláudio Nunes de Souza foi reequadrado no cargo de Motorista, Classe C, Faixa Salarial 13, com base Lei Municipal 3136/92;
CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052231-9

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: GISLENE GUEDES DE SANTANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 215/2021

CONSIDERANDO que a servidora Gislene Guedes de Santana foi reequadrada no cargo de Professor, Classe C, Nível 10, com base nas Leis Municipais 3110/92 e 3895/2006;
CONSIDERANDO que a Lei 3110/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052248-4

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: CARLOS ANTONIO BARBOSA MACIEL

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 216/2021

CONSIDERANDO que o servidor Carlos Antonio Barbosa Maciel foi reequadrado no cargo de Assistente/Agente Administrativo, Classe A, Faixa Salarial 15, com base nas Leis Municipais 3136/92 e 3957/2006;
CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052270-8

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: AUCILENE MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 217/2021

CONSIDERANDO que a servidora Aucilene Maria da Silva foi reequadrada no cargo de Auxiliar Administrativo, Nível I, Classe I, com base na Lei Municipal 3137/92;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052304-0

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: ERIVAN JOSÉ DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 218/2021

CONSIDERANDO que o Erivan José de Carvalho foi reequadrado no cargo de Engenheiro, Classe A, Faixa Salarial 15, com base nas Leis Municipais 3136/92 e 3957/2006;
CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052951-5

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: LINDALVA JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 219/2021

CONSIDERANDO que a servidora Lindalva José Barbosa de Souza, foi reequadrada no cargo de Professor, Classe C, Nível 10, com base nas Leis Municipais 3110/92 e 3895/2006;
CONSIDERANDO que a Lei 3110/92 foi arremada na Lei Municipal 3077/91;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);
CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2055707-3

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADOS: KEITE NUNES GUERRA E DAVI AUGUSTO NUNES MENDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 220/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;
CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;
DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2055819-3
TIPO DE PROCESSO: PENSÃO
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE LIMA NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 221/2021

CONSIDERANDO que o ex-servidor Gonçalo Francisco do Nascimento, foi reenquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo SAA-1, Classe 1, Nível 1, com base nas Leis Municipais 3136/92 e 3957/06;

CONSIDERANDO que a Lei 3136/92 foi arrimada na Lei Municipal 3077/91;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do supracitado processo (nos termos do despacho da Exma. Juíza de Direito Dra. Ana Carolina Fernandes Paiva, constante daqueles autos e datado de 31/07/2008);

CONSIDERANDO, os incisos II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2057603-1
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ALESSANDRA MARIA MEDEIRO DE SÁ
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 222/2021

CONSIDERANDO que a interessada do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2154315-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ROMILSON DE ALMEIDA BARBOSA DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 223/2021

CONSIDERANDO que o interessado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar no direito ao benefício em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, o inciso II e III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas desta Corte de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11 /2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100157-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Frei Miguelinho

INTERESSADOS:

JOSÉ PAULO ALVES

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

VANESSA GIZELE DE ARAUJO

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

ANDERSON GOMES DE LIMA

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

MARIA JOSE DE BRITO SILVA

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

NIVALDO JOSE DA SILVA

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

DEAN SALES GOMES

IVONE MARIA DA SILVA (OAB 34330-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1938 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. P R O R R O G A Ç Ã O IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO TCE. CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA. CARGOS PÚBLICOS. ACÚMULO. NEPOTISMO. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. SERVIDORES. GRATIFICAÇÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS. AUSÊNCIA. GESTÃO PATRIMONIAL. AUSÊNCIA.

. 1. A prorrogação de contratos com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 é adstrita para serviços de Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: natureza continuada e condicionada à comprovação de preços e condições mais vantajosas para a administração.

2. As funções de assessoria jurídica e de assessoria contábil preferencialmente devem ser executadas por servidores efetivos, através da realização de concurso público para incrementar o quadro de pessoal da edilidade.

3. Servidores comissionados devem exercer atribuições de direção, chefia e assessoramento, atribuições de cargos efetivos devem ser exercidas por servidor concursado.

4. O acúmulo de cargos públicos fora dos casos previstos no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal constitui irregularidade relevante, cabendo a aplicação da penalidade prevista no art. 73, inciso II, do LOTCE aos responsáveis.

5. Ausências dos servidores sem justificativas acarretam descontos proporcionais de suas remunerações.

6. Leis municipais que regulamentam as gratificações dos cargos que compõem o quadro de pessoal, devem definir critérios objetivos para cada cargo, respeitando os princípios da impessoalidade e isonomia.

7. A ausência de controle patrimonial interno ou sua atuação insuficiente ferem a Constituição Federal, art. 74, a Lei Complementar Federal nº 101 /2000, art. 59, bem como a Lei Federal nº 4320/1964, arts. 75 a 76.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100157-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, a Defesa e documentos apresentados;

CONSIDERANDO o opinativo ministerial através do Parecer MPCO no 676/2021(doc. 127), da lavra do Procurador Dr. Gustavo Massa, que acolho em parte, pois afasto o débito ao principal interessado, mantendo, a sanção pecuniária;

CONSIDERANDO as prorrogações irregulares de contratos administrativos para prestação de serviços contábeis e advocatícios sem a devida justificativa e comprovação de preços e da vantajosidade da prorrogação para a administração pública;

CONSIDERANDO a possível burla à norma de concurso público, devido ao fato da Câmara Municipal de Frei Miguelinho não ter servidores com provimento em cargos efetivos;

CONSIDERANDO o acúmulo indevido de cargos públicos;

CONSIDERANDO a ausência injustificadas de servidores sem o devido desconto remuneratório;

CONSIDERANDO a concessão de gratificações sem critérios objetivos e mensuráveis;

CONSIDERANDO a ausência de gestão patrimonial na Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade de tecer determinações para que as irregularidades ora constatadas não se repitam no futuro;

José Paulo Alves:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, e, , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) José Paulo Alves, Presidente da Câmara relativas ao exercício financeiro de 2019

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) José Paulo Alves, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Vanessa Gizele De Araujo:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Vanessa Gizele De Araujo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Anderson Gomes De Lima:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Anderson Gomes De Lima, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria Jose De Brito Silva:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria Jose De Brito Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Nivaldo Jose Da Silva:

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Nivaldo Jose Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Abster-se de prorrogar reiteradamente os prazos contratuais de serviços não enquadrados como serviços de execução continuada, a exemplo dos serviços de assessoria jurídica e assessoria contábil. Em substituição, deve constituir estrutura própria dentro da própria Câmara, para que essas funções sejam executadas por servidores efetivos;
2. Concretizar a realização de concurso público para incrementar o quadro de pessoal da edibilidade com servidores efetivos;
3. Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar os indícios de acumulação de vínculos públicos por parte dos servidores da edibilidade, devendo haver apuração de dano ao erário, conforme o caso, e imputação de responsabilidade, inclusive informando esta Corte de Contas sobre as providências adotadas e os resultados obtidos;
4. Verificar a assiduidade dos servidores da Câmara ao serviço, fazendo o desconto proporcional na remuneração destes no caso de ausências injustificadas;
5. Estabelecer, por lei, os parâmetros objetivos e transparentes que irão servir de fundamento para a concessão de gratificações aos servidores;
6. Estabelecer normativos referentes ao gerenciamento do patrimônio edil, tratando de incorporação, movimentação, transferência, desfazimento, alienação, baixa, avaliação e relatórios de depreciação/amortização;
7. Realizar tombamento dos bens e os inventários dos mesmos;

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2058179-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA E ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. ERALDO INÁCIO DE LIMA – OAB/PE Nº 32.304

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1939 /2021

Atos de admissão de pessoal. Contratações temporárias. Legais. Concessão de registro. Acumulação ilegal de cargos/função.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2058179-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a defesa e a documentação apresentada;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a existência de irregularidade grave nas contratações listadas no anexo IV, acumulação indevida de cargos e/ou função;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões listadas nos **Anexos I, II e III**, concedendo, conseqüentemente, os registros dos respectivos atos dos servidores neles listados, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal, e **ILEGAIS** as listadas no **Anexo IV**, negando-lhes registro.

Recife, 30 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
LINDIVANIA MARIA DOS ANJOS	Educador Social	01/09/2020	28/02/2021
MARIA HELENA MARQUES DOS SANTOS	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021
MARILUCE FERREIRA SERAFIM	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021
NAFATALI MARIA DA SILVA	Educador Social	23/10/2020	24/04/2021
SAMUEL PEDRO GONZAGA	Educador Social	04/09/2020	03/03/2021

ANEXO II

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
ADELMA MARIA DA SILVA	Educador Social	17/11/2020	16/05/2021

ANEXO III

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
CATARINA TENORIO DE LIMA	Médico Infectologista SPS	26/10/2020	Não informada
EDNA MARIA DA SILVA COSTA	Atendente de Farmácia	19/10/2020	Não informada
HUILA MOURA ROCHA MARQUES	Médico ESF	26/10/2020	Não informada
JESSICA ESTER DE OLIVEIRA	Odontólogo PSF	19/10/2020	Não informada
LAUREANA DE LIMA	Enfermeiro PSF	21/10/2020	Não informada
RAYANNE INGRID MEDEIROS DE ABREU	Médico ESF	05/11/2020	Não informada
ROBERTA IVA ROCHA DE MIRANDA	Enfermeiro PSF	03/11/2020	Não informada
TATIANA IRLA TAVARES NUNES REGO PINHEIRO	Odontólogo PSF	03/11/2020	Não informada

ANEXO IV

Nome	Função	Data Admissão	Data Saída
JOSE ANTAO BARBOSA NETO	Motorista SAMU	08/10/2020	Não informada
JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE	Médico Psiquiatra Adulto	03/11/2020	Não informada

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7426/2021**PROCESSO TC Nº 2155218-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** AFONSO NUNES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Sertânia, com vigência a partir de 15/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7427/2021**PROCESSO TC Nº 2050993-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO LUIZ GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 12/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7428/2021**PROCESSO TC Nº 2154929-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA ANUNCIADA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 226/2019 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 31/05/2019.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pelo NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a servidora ingressou após a emenda 20/1998 e não cumpre os requisitos para se aposentar pelo artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7429/2021**PROCESSO TC Nº 2155542-4****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA JOSÉ CABRAL, EMANUELLY APARECIDA GOMES BARBOSA e MANOEL GOMES BARBOSA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 27/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru - CUMARUPREV, com vigência a partir de 26/12/2014.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7430/2021**PROCESSO TC Nº 2051109-7**

APOSENTADORIA**INTERESSADO(S):** JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 157/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2020

Considerando a análise da Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE deste Tribunal;

Considerando que o interessado cumpriu os requisitos para se aposentar com fundamento no art 40, §4º, III da CF com redação dada pela EC 47/05 c/c Súmula Vinculante 33 do STF;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7431/2021****PROCESSO TC Nº** 2154662-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** FRANCISCO CORDEIRO LACERDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 201/2021 - Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 08/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7432/2021****PROCESSO TC Nº** 2154760-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JENÍ RÉGIS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 003/2021 - IPSEPAR/Paranatama, com vigência a partir de 19/03/2021

CONSIDERANDO que a aposentadoria foi concedida indevidamente, haja vista que a interessada do presente processo já não fazia parte do quadro de servidores efetivos do Município de Paranatama desde outubro de 2011, quando foi exonerada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7433/2021****PROCESSO TC Nº** 2154847-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FÁTIMA CRISTINA DE MENEZES SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2020 - Prefeitura Municipal de Floresta, com vigência a partir de 01/02/2020

CONSIDERANDO que a servidora não atendeu ao requisito de tempo de contribuição para se aposentar;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7434/2021****PROCESSO TC Nº** 2154991-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FRACISCA NERES BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 28/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7435/2021****PROCESSO TC Nº** 2155143-1**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MAGALÍ SÁ SAMPAIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 27/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7436/2021****PROCESSO TC Nº** 2156002-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE JESUS SARAIVA MOREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 35/2021 - Fundo Previdenciário de Exu, com vigência a partir de 03/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7437/2021****PROCESSO TC Nº** 2058457-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIA NUNES COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 216/2021 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz, com vigência a partir de 02/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7438/2021****PROCESSO TC Nº** 2153614-4**PENSÃO****INTERESSADO(S):** CYNTHIA VITORIA LOPES DA FONSECA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 53/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 17/05/2005.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7439/2021****PROCESSO TC Nº** 2158861-2**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ELENILDA EUNICE DOS SANTOS ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 023/2021 - Ipresp - Pombos, com vigência a partir de 01/09/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 07/12/2021
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1490181-0 Prefeitura Municipal de Correntes
Maria Lucia da Silva Santos
Maria Thamires Gomes de Melo
Bárbara Michele da Silva
Danilo Rocha Ferreira de Moura
Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Jarbas Correia Carneiro Cabral
José Valdemir Lúcio
Joseylton Andresson de Vasconcelos
Luiz Carlos de Oliveira
Luiz Eduardo Figueiredo Calado
Marcene Ananias Cabral
Olga Silvana Gonçalves Lima Wanderley
Walfredo Carneiro Cavalcanti Junior
(Adv. Cleovaldo José de Lima e Silva - OAB:7004PE)
(Adv. Gervásio Xavier de Lima Lacerda - OAB:21074PE)
(Adv. Jeancarlo Bezerra Jonatas Pereira - OAB:1717PE)

20100272-3 Prefeitura Municipal De Afrânio
Rafael Antônio Cavalcanti
Eduardo Ramiro Costa
Eugenio Dos Santos Miranda
Tadeu André Bezerra De Sande

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestor Municipal
2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GOVERNO
2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2055965-3 Prefeitura Municipal de Escada
Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
(Adv. Kautsterman Wallace Weverton dos Santos Lima - OAB: 40653PE)

2057551-8 Prefeitura Municipal de Triunfo
João Batista Rodrigues dos Santos
(Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE)
(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)

2057776-0 Prefeitura Municipal do Bom Jardim
João Francisco de Lira
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

2150886-0 Prefeitura Municipal de Triunfo
João Batista Rodrigues dos Santos
(Adv. Paula V Rocha Moreira - OAB: 47295PE)
(Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2020

AUTO DE INFRAÇÃO
Auto de Infração
2020

ADMISSÃO DE PESSOAL
Concurso
2020

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1240098-1 Prefeitura Municipal de Caruaru
Albaneide de Carvalho
André Alexei Lyra Câmara
Flávio Lopes da Silva
Inácia Magali de Souza
Martha de Vasconcelos Melo Siqueira
Tony Fernando Macedo Galvão da Cruz
José Queiroz de Lima
(Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB:24201PE)
(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo -OAB: 29702PE)
(Adv. Henrique César Freire de Oliveira - OAB:22508PE)
(Adv. Jonas Diogo da Silva - OAB: 32034PE)
(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB:24224PE)

1280046-6 Prefeitura Municipal de Petrolina
Alexandre Jorge Torres Silva
Alvanilson Reis Pires
Andreia Gomes M. Santos
Asconprev - Assessoria, Consultoria Contábil e Previdenciária Ltda
Camila Abreu Teixeira Cruz
Célia Regina Gonçalves da Silva Carvalho
Cléber Carlos Costa de Araújo
Daniel F. de Lima
Domingos Sávio de Souza Dias Guimarães
Emanuela Teixeira de Meira Delmaestro
Fernanda Nicolí Lélis
Francisco Ricardo A. Rocha
Geraldo Francisco Silva Júnior
Gregório Francisco dos Santos
Helder Luiz Freitas Moreira
Indm - Instituto Nacional de Desenvolvimento Municipal
Instituto Qualidade No Ensino - Iqe
Ivanilda Nicolí Lélis
Jefilani dos Anjos Silva
Josaias Santana dos Santos
José Horacio Gayoso e Almendra Filho
José Roberto de Araújo
Joselito Luiz Ribeiro
Julio Emilio Lossio de Macedo
Júlio Lóssio Filho
Lúcia Cristina Giesta Soares
Luiz Cláudio Dias Santos
Luiza Angélica G. Leão
Marcelo Cavalcanti Ramos
Maria do Socorro de Carvalho Mangabeira
Marlize do Carmo Mainardes
Olegário Pereira Lacerda Júnior Me
Paulo José Ferraz Santana
Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro
Raimundo Nonato de Aquino
Silvana Novaes de Assis
Tereza Virgínia C. B. de Carvalho
Wilmar Pires Bezerra
(Adv. Antonio José de Souza Guerra - OAB: 15003PE)
(Adv. Carlos Alberto Coelho - OAB: 31000PE)
(Adv. Nadielson Barbosa da França - OAB: 01585PE)
(Adv. Raquel de Oliveira Cavalcanti - OAB:31006PE)
(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

1927628-0 Prefeitura Municipal de Barreiros
Elimário de Melo Farias
(Adv. Marco Antonio Camarotti - OAB: 16492PE)

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestor Municipal
2011

PRESTAÇÃO DE CONTAS
Gestor Municipal
2011

ADMISSÃO DE PESSOAL
Contratação Temporária
2018

(Adv. Thiago Litwak Rodrigues de Souza - OAB: 24198PE)

15100340-3 Prefeitura Municipal De Itambé
Bruno Borba Ribeiro
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)
Célia Maria Da Conceição Vitorino Alves
Cyntia Mayara Gomes Dos Santos
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)
Evandi De Almeida Dantas
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)
José Antônio De Souza
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)
Josinaldo Nunes De Araújo
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)
Fundo Municipal De Saúde De Itambé
Maiza Pereira De Oliveira
Fundo Municipal De Assistência Social Itambé
Sirleide De Matos Moura Melo
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

21101009-1 Câmara Municipal De Cedro
Miguel Inocêncio Leite
(Adv. Danny Wayne Silvestre Monteiro - OAB: 26169PE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2014

GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2020

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

20100547-5 Prefeitura Municipal De Macaparana
Maria Jose De Lira
Mavieael Francisco De Moraes Cavalcanti
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
Irvânio Da Silva Gonçalves

20100617-0 Prefeitura Municipal De Triunfo
João Batista Rodrigues Dos Santos
(Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE)

20100808-7 Prefeitura Municipal De Chã De Alegria
Tarcísio Massena Pereira Da Silva
(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)

21100978-7 Prefeitura Municipal De Afogados Da Ingazeira
Alexandre Helio Gomes De Queiroz
J L Maranhao Construtora
Herica De Kassia Nunes De Brito
Wivianne Fonseca Da Silva Almeida

21101057-1 Prefeitura Municipal De Santa Filomena
Fernando Symcha De Araujo Marcal Vieira
Paulo Afonso De Lima Gomes
Pedro Gildevan Coelho Melo

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2017

GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2018

GESTÃO FISCAL
GESTÃO FISCAL
2017

MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2021

MEDIDA CAUTELAR
MEDIDA CAUTELAR
2021

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

1728483-1 Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
Ana Maria de Moraes Ferreira
Ângelo Labanca Albanzer Filho
Construtora Kenneth Nascimento Ltda
Construtora Santa Leonor Ltda
Djailson Pereira de Oliveira
Edinaldo Batista da Silva
Elias Chaves da Silva
Enilda Francisco da Silva
Ettore Labanca
Francielly da Silva Oliveira
Helini Maria Lira da Silva
Ingrid Kehrle Albanez
Ivaldo Beltrão Martins
Jacira Xavier dos Santos
Jackeline Gomes da Silva
Joana Darc Santana de Oliveira
Junes de Paula Santana
Larissa Renata Lira de Santana Chaves
Lucácia Romanely Xavier dos Santos
Manoel Antonio da Silva
Manoel Miguel dos Anjos Neto Serviços Me
Maura Cavalcanti de Moraes
Nathália Domingos Ferreira
PauBrasil Comércio e Construtora Ltda
Rb Serviços de Engenharia Ltda
Sentra Serviços e Engenharia Ltda
Sergio Nunes Medeiros
Tarcísio Cruz Muniz
Tereza Cristina Bezerra Leal
(Adv. Amaro Alves de Souza Netto - OAB: 26082PE)
(Adv. Eduardo Carneiro da Cunha Galindo - OAB:27761PE)
(Adv. Eduardo Diletiere Costa Campos Torres -OAB: 26760PE)
(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 5786PE)
(Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB:33196PE)

20100230-9 Instituto De Previdência Social Do Município De Paulista (plano Financeiro)
Alessandro De Alencastro Leal Corrêa
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)
(Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes Da Costa - OAB: 46405PE)
Gilberto Gonçalves Feitosa Junior
Manoel Leandro Damazio
Maria Martha Cavalcanti Padilha
Robervânia Afonso Lins

20100855-5 Prefeitura Municipal De Caruaru
Ângelo Dimitre Bezerra Almeida Da Silva
Raquel Teixeira Lyra Lucena

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

AUDITORIA ESPECIAL
Auditoria Especial
2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
GESTÃO
2019

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2019

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

2156063-8 Tribunal de Justiça de Pernambuco
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores
do Estado de Pernambuco

20100791-5 Departamento Estadual De Trânsito De Pernambuco
Roberto Carlos Moreira Fontelles

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

RECURSO
Recurso Ordinário
2021

AUDITORIA ESPECIAL
CONFORMIDADE
2020

Recife, 30 de novembro de 2021.
DIRETORIA DE PLENÁRIO